



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM

Às 16 (dezesseis) horas do dia 13 (treze) do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as integrantes da Associação Meninas do Bem, reuniram-se na sede da Associação, localizada na Avenida Universo nº 1.237, Bairro Copacabana, Belo Horizonte MG, CEP 31540-550. A Assembleia Geral Extraordinária foi iniciada com uma oração e teve como finalidade especial a aprovação da alteração do Estatuto da Associação Meninas do Bem. Após discursão e votação foi aprovada a alteração do Capítulo III da Seção III do Estatuto da Associação Meninas do Bem, nos seguintes termos:

"Art. 20. ... § 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 4(quatro) anos podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

"Art. 20. ... § 3º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por mandatos sucessivos, sem limitação do número de reconduções.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, com uma oração, às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos.

A presente ata foi encerrada e, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

NOME	CPF	ASSINATURA
Amélia Francisca Ferraz Pereira	943.940.596-15	<i>Amélia Francisca Ferraz Pereira</i>
Elenice de Fátima Corrêa Martins	320.292.176-20	<i>Elenice de Fátima Corrêa Martins</i>
Ester Fátima de Jesus	270.043.686-53	<i>Ester Fátima de Jesus</i>
Nanci Matias da Silva Servano	649.632.179-00	<i>Nanci Matias da Silva Servano</i>

ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM
13 DE FEVEREIRO DE 2026
(Administração 2023-2027)

LISTA DE PRESEÇA

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Conceição Maria da Silva Lourenço	648.632.176-00	Conceição Maria da Silva Lourenço
Elaine Maria da Silva	908.846.896-53	Elaine Maria da Silva
Amélia Freire de Freitas Pereira	941.340.596.15	Amélia Freire de Freitas Pereira
Maria de Fátima Lúcia de Almeida	035.407.896-85	Maria de Fátima Lúcia de Almeida
Cláudia de Fátima de Almeida	380.899.176-80	Cláudia de Fátima de Almeida
Beate Maria da Silva	138.266.936-47	Beate Maria da Silva
Marta da Conceição Dias Costa	507.397.516-20	Marta da Conceição Dias Costa
Dina Conceição Pereira Braga	451.349.697-84	Dina Conceição Pereira Braga
Vera Maria Mendes	607.408.408-69	Vera Maria Mendes



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM – AMBEM
CNPJ/MF: 34.194.278/0001-69

Convocamos os associados para a reunião da assembleia geral, que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2026, na sede da Associação, localizada na Avenida Universo nº 1.237, Bairro Copacabana, Belo Horizonte MG, CEP 31540-550 às 16:00 horas, com a presença que represente, no mínimo a maioria de seus membros com direito a voto, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto no Capítulo III da Seção III da Diretoria, alterando o parágrafo 2º e incluindo o parágrafo 3º do artigo 20.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.


Nanci Matias da Silva Servano
Presidente AMBEM

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM

Aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, os membros da **ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.194.278/0001-69, localizada na Avenida Universo n. 1.237, Bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31.540-550, E-mail: NANCISERVANO@GMAIL.COM, conforme lista de presença anexa à Ata, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o art.19, a, do Estatuto Social Vigente até a presente data, a alteração abaixo descrita:

Inserção do §3º no artigo 20, permitindo a reeleição dos membros da Diretoria por mandatos sucessivos, sem limitação do número de reconduções.

Após deliberação, posta em votação e aprovada por unanimidade, há de consolidar o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM**, na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Meninas do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 34.194.278/0001-69, fundada em Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2019, nesta cidade de Belo Horizonte, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A Associação Meninas do Bem é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de saúde, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Avenida Universo, n. 1237, Bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31540-550, com foro nesta Capital, com atuação em todo o território nacional.

Art. 3º São os seguintes os fins da Associação Meninas do Bem:

- a) promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção aos necessitados, principalmente, mas não somente, da criança na primeira infância, da família carente e do idoso desamparado;
- b) promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- c) elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação prática em larga escala;
- d) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção a sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as



- oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- e) prestar assistência gratuita na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Para consecução de seus fins, a Associação Meninas do Bem se propõe a:

- a) promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- d) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

Art. 5º- A Associação Meninas do Bem não distribui entre seus associados ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação Meninas do Bem não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo ou religião.

Art. 7º - A Associação Meninas do Bem terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 8º Serão admitidos como associados qualquer pessoa física no gozo de seus direitos civis, a critério da diretoria.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Meninas do Bem.

Art. 9º O quadro social da Associação Meninas do Bem é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com a Associação Meninas do Bem por meio de contribuição em dinheiro;
 - b) beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico-financeiro da associação;
 - c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à Associação Meninas do Bem, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- 

- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Associação Meninas do Bem, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- e) fundadores, constituindo-se das pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação Meninas do Bem;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 11. Aos associados beneméritos, correspondentes e honorários são assegurados os mesmos direitos dos Associados Contribuintes.

Art. 12. Aos associados fundadores são assegurados os mesmos direitos dos Associados Contribuintes, além de direito de veto em quaisquer deliberações.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 13. São obrigações dos associados da Associação Meninas do Bem:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- d) zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 14. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação Meninas do Bem, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação Meninas do Bem, após aprovação da Diretoria, em recurso *ex officio*, para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.



Art. 15. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM

Seção I

Da Organização

Art. 16. São órgãos da Associação Meninas do Bem:

1. Assembleia Geral.
2. Diretoria.

Parágrafo único. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Meninas do Bem, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria e aprovar as contas.

§ 2º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º Não se admite voto por procuração.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

§ 1º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico;

§ 2º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 19. À Assembleia Geral compete:

- a) reformar o Estatuto;
- b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação Meninas do Bem;
- c) eleger os membros da Diretoria;
- d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) aprovar o regimento interno.

Seção III Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria da Associação Meninas do Bem será composta de, no mínimo:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

§ 3º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por mandatos sucessivos, sem limitação do número de reconduções.

Seção IV Das Atribuições da Diretoria

Art. 21. Compete à Diretoria:

- a) promover a realização dos fins da Associação Meninas do Bem;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) aprovar, por unanimidade, a admissão de associados;
- d) elaborar o plano anual de atividades da Associação Meninas do Bem, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas à Assembleia Geral;
- f) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- g) promover campanhas de levantamento de fundos;
- h) convocar a Assembleia Geral;
- i) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá fazer doações com encargos.

Seção V Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) convocar a Assembleia Geral a Diretoria para as respectivas reuniões;
- c) representar a Associação Meninas do Bem, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação Meninas do Bem;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f) apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas.

Capítulo IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a Associação Meninas do Bem possui e vier adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da Associação Meninas do Bem, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 27. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Associação Meninas do Bem.



Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

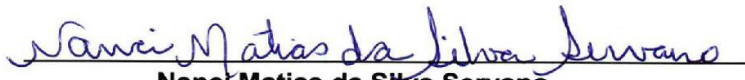
Art. 28. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 29. A extinção, fusão ou transformação da Associação Meninas do Bem somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 31. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MENINAS DO BEM no dia 13 de fevereiro de 2026.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026.


Nanci Matias da Silva Servano
Presidente


Maurício dos Santos Júnior
Advogado - OAB/MG 199.341